CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:RJ002368/2019DATA DE REGISTRO NO MTE:03/12/2019NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:MR064958/2019

NÚMERO DO PROCESSO: 13041.108927/2019-71

DATA DO PROTOCOLO: 19/11/2019

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE VOLTA REDONDA, CNPJ n. 29.799.863/0001-52, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RENATO GALO FERREIRA;

Ε

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE VOLTA REDONDA, CNPJ n. 30.654.339/0001-72, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JERONIMO PEREIRA DOS SANTOS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2019 a 31 de maio de 2021 e a data-base da categoria em 01º de junho.

INSTRUMENT ADO N

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Volta Redonda/RJ**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO PROFISSIONAL

O salário profissional dos empregados no Comércio de Volta Redonda será de R\$ 1.295,00 (hum mil, duzentos e noventa e cinco reais) mensais, a partir de 01/06/19.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL PARA AS DEMAIS FAIXAS

Aos empregados com remuneração até R\$ 3.000,00 (três mil reais) terá seu salário reajustado com o índice de 4,6% (quatro vírgula seis por cento) acima deste valor haverá livre negociação, sendo garantido o reajuste mínimo, de 3,0% (três por cento), a partir de 01/06/2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As eventuais diferenças salariais a partir do mês de junho de 2.019 deverão ser quitadas em 2 (duas) parcelas junto com os salários dos meses de Outubro e Novembro de 2.019.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Poderão ser compensados os aumentos espontâneos concedidos pelo empregador, salvo os decorrentes de implemento de idade, término de aprendizagem, promoções, transferências ou equiparações salariais

REMUNERAÇÃO DSR

CLÁUSULA QUINTA - RSR DO COMISSIONISTA

Será concedido ao comissionista, repouso semanal remunerado, de acordo com o art. 1º da Lei n.º 605, de 05/01/1949 e Súmula n.º 27 do TST.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS SALARIAIS

No recibo salarial do empregado serão discriminados os descontos efetuados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica vedado às empresas descontarem de seus empregados caixas, vendedores ou balconistas as importâncias pagas em cheques que venham a ser devolvidos por insuficiência de fundos ou qualquer outro motivo, bem como o recebimento irregular com cartão de crédito ou ticket conveniado, desde que o empregado tenha obedecido às normas ou padrões da empresa no tocante a esses recebimentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Todo e qualquer desconto efetuado no pagamento do empregado, deverá constar em documentos sob forma de comprovante, assinado pela empresa, com o valor do desconto, bem como discriminação do débito. Ficará o empregador desobrigado de fornecer o comprovante se os descontos já estiverem inseridos e discriminados nos contracheques e, ainda, caso não se refira a vales assinados pelo empregado, que serão devolvidos aos mesmos.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA

O empregado contratado para exercer a função de caixa terá especificamente a função anotada na Carteira Profissional, assegurando-lhe o piso da categoria, acima descrito, e ainda, garantida a gratificação de R\$ 45,80 (quarenta e cinco reais e oitenta centavos), a título de quebra de caixa, reajustado de acordo com a legislação, somente nas empresas que cobram as diferenças.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso da contratação de empregados sem experiência na função de operador de caixa a empresa se compromete a promover seu treinamento por um período mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A conferência dos valores de caixa será realizada na presença do operador de caixa responsável. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento das responsabilidades por qualquer erro verificado.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

Será assegurado ao empregado em jornada extraordinária os recebimentos das horas excedentes, com os seguintes acréscimos:

- a) Até 02 (duas) horas diárias 50% (cinquenta por cento), sobre o valor da hora normal;
- b) Em relação às demais horas excedentes de 02 (duas) horas de prorrogação, somente serão autorizadas se observadas as condições previstas no artigo 61 e parágrafos da CLT e serão acrescidas de 100% (cem por cento), sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese do empregador adotar o sistema de Banco de Horas, devidamente regulamentado, não estará sujeito ao enquadramento, nos termos dessa cláusula.

COMISSÕES

CLÁUSULA NONA - MÉDIA DE COMISSÕES

O cálculo para pagamento de quaisquer verbas aos empregados comissionistas ou não, será feito pela média de comissões dos últimos 12 (doze) meses. Caso a média não atinja o salário profissional da categoria, o pagamento será feito com base nesse último.

CLÁUSULA DÉCIMA - ANOTAÇÃO NA CTPS DO PERCENTUAL DE COMISSÃO

É obrigatório o lançamento na Carteira de Trabalho do percentual previamente estabelecido, para comissões ou em aditamento complementar às anotações.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO DE PREMIAÇÃO

Os Prêmios serão concedidos por mera liberalidade pela empresa e condicionados ao desempenho superior ao ordinariamente esperado, em forma de bens, serviços ou valor em dinheiro a empregado ou a grupo de empregados, em razão de desempenho superior ao ordinariamente esperado no exercício de suas atividades, nos termos da redação prevista no § 4º art. 457 da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO: A premiação de que trata essa cláusula, ainda que habituais, poderá ser pagas mensalmente aos empregados, diretamente nos holerites, sendo que tal adicional não constitui parcela de natureza salarial ou acessória dela decorrentes, nos termos o § 2º do art. 457 da CLT.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

As empresas pagarão a título de participação nos lucros e resultados, na forma da Lei 10.101 de 19/12/00, a ser quitado, em 03 (três) parcelas, juntamente com o pagamentos dos meses de outubro, novembro e dezembro de **2.019.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O empregado deverá possuir mais de 6 (seis) meses de contrato de trabalho no período de apuração compreendido de janeiro a dezembro de 2.018;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento da PLR está condicionado aos seguintes critérios de Plano de Metas e Resultados:

a) Assiduidade – O empregado não poderá possuir mais de 5 (cinco) ausências injustificadas no período de apuração;

b) Enquadramento fiscal da empresa conforme LC 123/06.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os valores da PLR serão devidos conforme enquadramento fiscal adotado pela Lei Complementar nº 123/2006, que instituiu, a partir de 01/07/07, novo tratamento tributário simplificado, também conhecido como Simples Nacional ou Super Simples, segundo o faturamento da empresa no ano de apuração, a saber:

PARÁGRAFO QUARTO – Fica convencionado que o pagamento da PLR será devido somente para o período compreendido no parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO –A partir de Janeiro 2.019 as empresas poderão firmar com seus empregados, Acordos Coletivos visando o regramento e pagamento da participação nos lucros ou resultados, na forma da lei.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO LANCHE

Fica assegurado ao empregado o recebimento da quantia de **R\$ 7,35 (Sete reais e trinta e cinco centavos)**, para lanche, quando em serviço extraordinário, somente a partir de 45 minutos da primeira hora extra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica assegurado ao empregado que trabalha no **Sider Shopping Center**, **Pontual Shopping e** *no* **Shopping Park Sul** o recebimento da quantia de R\$ 10,55 (dez reais e cinquenta e cinco centavos) para lanche, quando em serviço extraordinário, somente a partir de 45 minutos da primeira hora extra. Este valor será reajustado de acordo com a legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficam isentas do pagamento dos valores acima discriminados as empresas que fornecem diariamente e de forma mensal tickets de empresas vinculadas ao PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), inclusive pelo trabalho no horário especificado no caput desta cláusula, ficando assegurado ao empregado o recebimento de tickets referente a todos os dias uteis do mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficam, Também, isentas do pagamento dos valores citados as empresas que optarem pelo fornecimento in natura, desde que cumprida uma dentre as condições a seguir e que o lanche e refeição estejam em perfeita qualidade para consumo e higiene:

- a) As empresas que possuam lanchonete e que já pratiquem normalmente o fornecimento da alimentação;
- b) As que estejam equipadas com refeitório, comprometendo-se a manter a qualidade da alimentação;
- c) As empresas não equipadas com lanchonete ou refeitório poderão optar por firmar convênios com lanchonete ou restaurantes próximo ao local de trabalho, comprometendo-se, da mesma forma, com o atendimento da finalidade do beneficio.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESPESAS COM VIAGEM

Ao empregado que sair do Município de Volta Redonda a serviço da empresa, fica assegurado além do transporte, o pagamento da refeição comercial, ficando o empregador obrigado a antecipar o valor relativo a essas despesas que serão posteriormente demonstradas pelo empregado mediante apresentação dos comprovantes.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRATO DE TRABALHO INTERMITENTE

O trabalho intermitente é plenamente admitido para os empregados novos, no comércio varejista de Volta Redonda, respeitada as regras dos artigos 443, § 3º e do 452-A da CLT.

PARAGRAFO ÚNICO: A adoção da clausula depende de autorização previa dos Sindicatos convenentes, por intermédio do formulário próprio, disponível nos site www.sicomerciovr.com.br, sob pena de nulidade.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PAGAMENTO DE RESCISÃO

As empresas ficam obrigadas a efetuar o pagamento de seus empregados na praça de Volta Redonda, inclusive as rescisões de contrato **de acordo com a legislação vigente**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas sediadas no comércio de Volta Redonda, homologarão a rescisão de contrato de trabalho de seus funcionários com mais de um ano de serviço no Sindicato dos Empregados no Comércio de Volta Redonda, ficando facultativo por motivo de pedido de demissão e justa causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO— Nas rescisões de contrato de trabalho o pagamento será feito com cheque administrativo, transferência bancária ou em espécie, salvo se o empregado for analfabeto, caso em que o pagamento será feito sempre em espécie.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nas rescisões de contrato por justa causa, a empresa ficará obrigada a comunicar ao empregado, por escrito, indicando o inciso do artigo 482 da CLT infringido.

PARÁGRAFO QUARTO – As empresas poderão efetuar o pagamento do destinado a rescisão de contrato por meio de deposito bancário dentro do prazo previsto em lei e comprova-lo na ocasião da homologação da rescisão contratual que não poderá ultrapassar o prazo de 30 dias após o termino do contrato de trabalho, sob pena de multa do art 477 da CLT.

ESTÁGIO/APRENDIZAGEM

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - JOVEM APRENDIZ

Ficam convencionado que as empresas darão cumprimento às quotas legais do JOVEM APRENDIZ, em atendimento ao disposto no artigo 429 da CLT e no Decreto 5.598/05, tomando como parâmetro o percentual de aprendizagem mínimo de 5% a incidir sobre base de cálculo limitada ao quantitativo/dimensionamento de seus funcionários.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Os contratos de aprendizagem, assim entendidos os que se enquadrem no disposto contido no artigo 428 da CLT, não poderão estabelecer salário inferior ao mínimo nacional-hora, para contratos a partir da assinatura desta convenção.

PARAGRAFO SEGUNDO: De forma a contribuir com a satisfação do objetivo da Aprendizagem (a inserção do jovem no mercado de trabalho), as empresas envidarão esforços para contratação de jovens de 14 a 24 anos para as funções que não exigirem capacitação técnica e que não são elegíveis para incidência da cota estabelecida no artigo 429 da CLT e Decreto 5.598-05, cumprindo e respeitando o que determina a CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES – CBO para compor a base de cálculo do números de aprendizes a serem contratados pela Empresa.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

O horário de funcionamento das lojas comerciais, exceto farmácias, drogarias, açougues e hortifrutigranjeiros e demais atividades relacionadas do Decreto nº 27.048/49, será de 8h30m às 18h30m, de segunda a sexta-feira, e aos sábados de 8h30m as 12h30m.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas que optarem a funcionar em horário livre, deverão manter 2 (duas) turmas, e comunicar por escrito ou por meio eletrônico (sec.voltaredonda@uol.com.br) e ao (sicomerciovr@sicomerciovr.com.br), sendo respeitados, em qualquer caso, a jornada de 44 horas semanais e o intervalo para alimentação e descanso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os Supermercados, Armazéns e Mercearias poderão funcionar nos seguintes horários:

- a) Na segunda-feira de 12h às 23h.;
- b) De terça-feira a sábado de 7h às 23h.;
- c) Aos domingos e feriados de 8h às 20h., exceto os feriados coibidos de funcionamento na forma prevista na cláusula 21ª desta convenção, cuja regulamentação de abertura encontra-se disciplinada e na cláusula 23ª que trata do horário do mês de dezembro.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em virtude de compensação de feriados, os empregados das lojas dos Shopping farão jus ao percentual de 60% de acréscimo nas horas trabalhadas nos domingos, com direito a folga semanal de acordo com art 67 da CLT.

PARÁGRAFO QUARTO – O Sindicato dos empregados no Comércio de Volta Redonda, poderá fiscalizar o cumprimento das jornadas de trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO – Os estabelecimentos compreendidos no parágrafo segundo acima, ou seja, Supermercados, Armazéns e Mercearias ficam obrigados a escalonar 02 (duas) ou mais turmas para cumprirem o horário estabelecido nas condições desta cláusula, de forma que a jornada semanal normal de trabalho de cada empregado não ultrapasse às 44 horas, garantindo-lhe a folga semanal, sendo pelo menos

uma folga coincidente com o domingo no período máximo de 3 (três) semanas de trabalho, conforme o § único do artigo 6° da Lei 10.101/00.

PARÁGRAFO SEXTO – As empresas que optarem em funcionar nos domingos de RUAS DE COMPRAS, ficam obrigadas a remunerar seus funcionários como horas extra com o percentual de 100% sobre as horas trabalhadas neste dia, mais o valor do lanche conforme clausula DÉCIMA, sem prejuízo na folga semanal, conforme art 67 da CLT, e terão que comunicar aos Sindicatos acordantes com antecedência mínima de 02 (dois) dias e fornecer a relação nominal assinada pelos funcionários envolvidos, bem como o respectivo comprovante de pagamento do último feriado trabalhado, e este processo poderá ser feito por e-mail: (sec.voltaredonda@uol.com.br) e (sicomerciovr@sicomerciovr.com.br), sendo que a correspondente remuneração deverá ser quitada ao final do dia trabalhado e discriminada no recibo salarial do respectivo mês;

PARÁGRAFO SETIMO – As empresas estabelecidas no Sider Shopping Center e Pontual Shopping poderão funcionar no horário de 9h as 21h, de segunda a sábado, e aos domingos de 14h as 20h, e as empresas do Shopping Park Sul poderão funcionar no horário das 10h as 22h de segunda a sábado e aos domingos de 14 as 20h desde que mantenham 2 turmas e o intervalo para alimentação e descanso.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - BANCO DE HORAS

Fica convencionado o sistema de Banco de Horas formado por horas NEGATIVA E POSITIVA, sendo que negativa entendem-se as horas da empregadora e positiva consideram-se as horas do empregado, sendo regido pelas seguintes condições:

- **a)** As horas excedentes à sua jornada normal de trabalho, EM NO MÁXIMO DUAS HORAS, serão compensadas, na proporção de 1 (uma) hora de trabalho por 1 (uma) hora de descanso, (1x1);
- **b)** O sistema de compensação não prejudicará o direito do empregado quanto aos intervalos de alimentação, descanso entre jornadas e do repouso semanal;
- **c)** O referido programa permitirá que a jornada e carga semanal de trabalho possam ser AMPLIADAS OU REDUZIDAS nas épocas em que ocorrer maior ou menor volume de trabalho;
- **d)** Pode o empregado utilizar-se de horas ou dias de crédito para atender necessidades particulares, desde que previamente programada entre o empregado e sua empregadora, atendendo à necessidade de ambas as partes;
- **e)** A programação das folgas ou horas de compensação, será realizada com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência pela empregadora, exceto quanto ao previsto na letra anterior;
- f) Os novos empregados admitidos na empresa farão adesão automática ao sistema de Banco de Horas ora acordado:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empregadora confeccionará o controle, com apuração mensal no próprio contracheque, consolidado mensalmente, onde o empregado e sua empregadora poderão comprovar a veracidade das quantidades de horas positivas ou negativas transportados do controle de ponto (conforme clausula 22^a), sob pena de nulidade, inclusive as empresas com menos de 10 (dez) empregados que utilizarem o Banco de Horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As horas laboradas pelo empregado deverão ser compensadas no máximo a cada 06 (seis) meses, após o início da utilização do Banco de Horas. Do contrário, a empregadora e o empregado se obrigam a:

- a) Empregadora quitará através de folha de pagamento no 1º mês subsequente ao término do prazo do Banco de Horas, o eventual de crédito de horas excedentes;
- **b)** Empregado na existência de saldo negativo de horas, após decorridos os 6 (seis) meses de sua compensação, o saldo será transportado para o mês imediatamente seguinte.
- c) Na hipótese de o empregado solicitar demissão antes do fechamento do período de 6 (seis) meses, será contabilizado o total de horas trabalhadas e total de horas compensadas. Se houver saldo negativo de horas do empregado para com a empresa, as horas serão descontadas na proporção de (1x1) das verbas que o empregado tiver direito na rescisão. No entanto, se houver saldo positivo a favor do empregado, as horas não compensadas, serão computadas com o adicional de horas extras devidas, sendo pagas na rescisão de contrato de trabalho. Em caso de demissão sem justa causa, as horas negativas não poderão ser descontadas do funcionário.

PARÁGRAFO TERCEIRO O Banco de Horas será adotado através de Termo de Adesão com anuência (autorização) dos Sindicatos de Empregados e Empregadores, cujo mecanismo se dará por intermédio de formulário próprio disponível no site www.sicomerciovr.com.br, ou na secretaria do sindicato dos empregados no comércio de Volta Redonda sob pena de nulidade.

a) As empresas que adotarem o banco de horas terão que comprovar juntamente com o termo de adesão, os pagamentos constantes nas clausulas 27ª, 28ª, 29ª, 30ª, 31ª e 32ª, por ponto de vendas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO INTERVALO INTRAJORNADA - 30 MINUTOS

O intervalo para refeição poderá ser reduzido para 30 minutos, com redução da jornada no final do dia. As empresas que adotarem esta cláusula, deverá informar através de Termo de Adesão, com anuência (autorização) dos Sindicatos dos Empregados e Empregadores, cujo mecanismo se dará por intermédio de formulário próprio disponível no site www.sicomerciovr.com.br, ou na secretaria do sindicato dos empregados do comercio de Volta Redonda, sob pena de nulidade.

PARAGRAFO ÚNICO - As empresas que optarem por esta modalidade, terão que comprovar juntamente com o termo de adesão, os pagamentos constantes nas clausulas 27ª, 28ª, 29ª, 30ª, 31ª e 32ª, por ponto de vendas.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EMPREGADO ESTUDANTE

O abono de horas de ausência do empregado estudante para prestação de exames escolares será condicionado a prévia comunicação com antecedência mínima de 48hs e comprovação posterior e desde que os citados exames coincidam com o horário de trabalho do empregado. Fica avençado o direito de preferência em trabalhar na primeira turma, os empregados estudantes no horário compatível com a sua escola.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DIA DO COMERCIÁRIO

Como homenagem e reconhecimento àqueles que tanto contribuem para o desenvolvimento das empresas, os comerciários de Volta Redonda não trabalharão na terceira segunda feira mês de outubro de 2019,

sendo que a partir do ano de 2020 o dia do comerciário passará para a terceira segunda-feira do mês de agosto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE HORAS PARA ACOMPANHAR DEPENDENTE DIRETO AO MÉDICO

O empregado que por motivo de doença tiver que se ausentar do trabalho para acompanhar seu dependente direto, ao médico, terá essas horas abonadas pela empresa desde que apresente comprovante médico, limitado ao máximo de 5 (cinco) dias ao ano.

PARÁGRAFO ÚNICO – O referido dependente deverá ter necessariamente tal condição

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REGULAMENTAÇÃO DE TRABALHO EM FERIADOS

É vedado o trabalho nos seguintes feriados: 1º de janeiro; Dia do Comerciário e 25 de dezembro (Natal).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O comércio varejista de Volta Redonda poderá funcionar nos demais feriados, estando a abertura condicionada aos seguintes termos:

- a) A carga horária dos comerciários que trabalharem nos feriados deverá ser de 08 (oito) horas com intervalo de 02 (duas) horas para alimentação e descanso;
- b) Mercearias, armazéns e supermercados poderão escalonar turmas para o trabalho em jornada de 6 (seis) ou 8 (oito) horas, garantido o intervalo legal para alimentação e descanso;
- c) As horas trabalhadas nesses dias serão consideradas como horas extras e serão remuneradas em 100% (cem por cento) em relação aos dias normais, devendo ser adotado o divisor de 180 para expediente de 6 (seis) horas e divisor de 220 para expediente de 8 (oito) horas;
- d) Para as empresas que adotem turnos de 6hs, ou seja, 180 horas mensais, as horas trabalhadas nos dias de feriados serão remuneradas em 100% dos dias normais, cujo valor de R\$ 86,28 (oitenta e seis reais e vinte e oito centavos) e para os empregados que trabalharem 8hs o valor será de R\$ 94,24 (noventa e quatro reais e vinte e quatro centavos).
- e) A Empresa que, por ventura, já estiver remunerando em valor superior, tanto a título dessas horas, quanto ao lanche, não poderá reduzi-los em função dos valores ora estabelecidos;
- f) A opção pelo trabalho nos feriados, além dos pagamentos referidos nos itens acima mencionados, ficará vinculada à concessão de lanche nos valores definidos na clausula 10^a, em espécie, e transporte;
- g) As Empresas terão que comunicar aos Sindicatos acordantes até a véspera do feriado a ser trabalhado e fornecer a relação nominal assinada pelos funcionários envolvidos, bem como o respectivo comprovante de pagamento do último feriado trabalhado, e este processo poderá ser feito por e-mail: (sec.voltaredonda@uol.com.br) e (sicomerciovr.com.br), sendo que a correspondente

remuneração deverá ser quitada ao final do dia trabalhado e discriminada no recibo salarial do respectivo mês;

- h) As condições estipuladas nesse parágrafo não deverão ser aplicadas aos feriados descritos no *caput* dessa clausula, mas somente a quaisquer outros já existentes ou que eventualmente venha a ser instituído na vigência do presente.
- i) As empresas terão que comunicar aos seus colaboradores, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias ao feriado a ser trabalhado. Caso contrário, será feito de forma voluntária, não podendo nenhum empregado ser obrigado ou punido por não fazê-lo.

PARAGRAFO SEGUNDO - As empresas que optarem por funcionar nos feriados autorizados nesta convenção, terão que comprovar juntamente com o termo de adesão, os pagamentos constantes nas clausulas 27ª, 28ª, 29ª, 30ª, 31ª e 32ª, por ponto de vendas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O horário de funcionamento das lojas dos shoppings em feriados, a título de sugestão, será das 14h as 20h para o Sider Shopping Center, Pontual Shopping e Shopping Park Sul, com o exceção dos que ocorrerem aos sábados que terão funcionamento normal, com exceção aos feriados constante na clausula 24ª.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO LOJISTA EM DATAS FESTIVAS

Respeitado o horário livre, excepcionalmente durante a semana que antecede ou a que compreende a Páscoa, Dia das Mães, Dia dos Namorados, Dia dos Pais e Dia das Crianças convenciona-se, a título de sugestão, que o comércio varejista funcione no horário de 8h30min às 20h30min de segunda a sexta-feira, e no sábado de 8h30min às 18h30min, respeitados os intervalos para refeição e lanche, com pagamento de horas extras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO NO MÊS DE DEZEMBRO

Fica convencionado que o comércio varejista, supermercado e shoppings poderão funcionar no mês de dezembro nos seguintes horários:

COMÉRCIO LOJISTA - Ano de 2.019

1ª semana dia 02 a 06	8h30min às 19h
2ª semana dia 09 a 13	8h30min às 20h
3ª semana dia 16 a 20	8h30min às 22h
4ª semana dia 23	8h30min às 22h
Sábados 07, 14 e 21	8h30min às 18h
Domingos 08, 15 e 22	10h às 16h

Dias 24 e 31...... 8h30min às 18h30min

COMÉRCIO LOJISTA - Ano de 2.020

1^a semana de 01 a 04 8h30min às 19h

2ª semana de 07 a 11 8h30min às 20h

3^a semana de 14 a 18 8h30min às 22h

4ª semana de 21 a 23 8h30min às 22h

Sábados 05, 12, 19...... 8h30min às 18h

Domingos 06, 13, 20 e 10h às 16h

Dias 24 e 31.....8h30min às 18h30min

SUPERMERCADOS - Ano de 2.019

Domingos 01, 08, 15, 22 e 29...... 8h às 20h

Dias 24 e 31.....8h às 20h

SUPERMERCADOS - Ano de 2.020

Domingos 06, 13, 20 e 27...... 8h às 20h

Dias 24 e 31 8h às 20h

Nos demais dias de funcionamento dos supermercados o horário será aquele fixado no parágrafo 2º da clausula 16ª.

SIDER SHOPPING CENTER E PONTUAL SHOPPING - Ano de 2.019

1^a semana de 02 a 07 9h às 22h

2^a semana de 09 a 14 9h às 22h

 3^a semana de 16 a 21 9h às 22h

4ª semana dia 23 ... 9h às 22h

Domingo 01 15h às 22h

Domingos 08, 15 e 22..... 10h às 22h

Dia 24 e 31 9h às 18h

SIDER SHOPPING CENTER E PONTUAL SHOPPING - Ano de 2.020

1^a semana de 01 a 05 9h às 22h

2^a semana de 07 a 12 9h às 22h

3^a semana de 14 a 19 9h às 22h

4ª semana de 21 a 23	9h às 22h
Domingos 06, 13, e 20	10h às 22h
Dia 24 e 31	. 9h às 18h

SHOPPING PARK SUL - Ano de 2.019

1 ^a semana de 02 a 07	10h às 23h
2 ^a semana de 09 a 14	10h às 23h
3ª semana de 16 a 21	10h às 23h
4ª semana dia 23	10h às 23h
Domingo 01	11h às 23h
Domingos 08, 15 e 22	11h às 23h
Dia 24 e 31	10h às 18h

SHOPPING PARK SUL - Ano de 2.020

1 ^a semana de 01 a 05	10h às 23h
2ª semana de 07 a 12	10h às 23h
3 ^a semana de 14 a 19	10h às 23h
4 ^a semana de 21 a 23	10h às 23h
Domingos 06, 13, e 20	11h às 23h
Dia 24 e 31	. 10h às 18h

PARAGRÁFO ÚNICO – Nos demais dias de funcionamento do Sider Shopping Center, Pontual Shopping e Shopping Park Sul o horário será aquele fixado no parágrafo 7º da cláusula 18ª.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTROLE DE JORNADA - REGISTRO DE HORÁRIO

Face a peculiaridade do trabalho e considerando os horários pré-estabelecidos para abertura e fechamento das lojas, bem como os termos da **Portaria nº 373 de 25/02/11**, as partes convencionam que o comércio varejista em geral poderá utilizar relógio de ponto mecânico, digital ou eletrônico, e não contenham restrições à marcação do ponto; marcação automática do ponto; exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada ou alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - BENEFÍCIOS AOS EMPREGADOS SINDICALIZADOS

As empresas se comprometem a demonstrar para todos os empregados os informativos do Sindicato Obreiro, os benefícios que o mesmo oferece aos empregados e seus dependentes, para que todos se associem e possam usufruir de todos os atendimentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MENSALIDADE SINDICAL

Fica estabelecido que o desconto das mensalidades dos associados será de R\$ 29,50 (vinte e nove reais, e cinquenta centavos), conforme decisão em Assembléia.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA EMPREGADO (ARTIGO 8°, INCISO IV DA CF/88)

As empresas descontarão compulsoriamente de cada comerciário à importância correspondente a R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais) a favor do Sindicato dos Empregados do Comércio de Volta Redonda, conforme a autorização dos empregados em Assembléia Geral, referente a contribuição confederativa. Os descontos serão efetuados em 3 (três) parcelas iguais R\$ 18,00 (dezoito reais) - nas seguintes datas: 10/11/2019, 10/12/2019 e 10/01/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO – O empregado que se opor a esta cláusula terá o prazo de 30 (dias) dias após a assinatura do presente acordo para se manifestar pessoalmente por escrito na sede do Sindicato dos Empregados no Comércio de Volta Redonda.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTO PARA CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO - EMPREGADOR

No mês de março de 2.020 e de 2.021, com pagamento até o último dia do mês, as empresas comerciais do Município de Volta Redonda, recolherão a contribuição de custeio do Sistema Confederativo de Representação Sindical, cujos valores e condições apresentados à época da cobrança.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

Em virtude do Sindicato dos Empregados no Comércio de Volta Redonda prestar assistência médica (consulta e exames simples) e odontológica a todos os empregados e dependentes compreendidos nesta convenção, os lojistas pagarão, por empregado associado ou não, mensalmente, a importância de R\$ 5,00 (cinco reais), a título de PARTICIPAÇÃO NO PLANO ODONTOLÓGICO, e deverá recolhê-la diretamente a tesouraria do Sindicato assistente, em guia cedida pelo mesmo, até o dia 10 do mês subseqüente. A falta de recolhimento sujeitará a multa automática de 2% (dois por cento) por mês calendário ou fração e atualização monetária pelo fator que vigore a época.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas que pagam plano de saúde médico e odontológico, na sua totalidade para seus empregados e dependentes, ficarão isentas desta taxa assistencial desde que comprovem através do respectivo contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica estabelecido que semestralmente, o S.E.C.V.R., apresentará ao SICOMERCIO/VR, relatório dos serviços e atendimentos prestados aos empregados no Comércio de Volta Redonda.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Estes valores serão mantidos até 31 de maio de 2.021.

PARÁGRAFO QUARTO – As empresas ficam obrigas a descontar em contracheque de todos os funcionários que autorizarem as contribuições para o sindicato dos Empregados no Comércio de Volta Redonda, e efetuar o repasse para o mesmo através das GMS podendo o mesmo ser feito através de deposito bancário no banco Santander Agencia 3536 conta 13003371-1, neste caso a empresa terá que enviar para o SECVR as GMS e comprovante de deposito para o e-mail sec.voltaredonda@uol.com.br

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL - EMPREGADOR

Pelos serviços prestados da assistência, consultoria e orientação, relacionados com a presente Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas do comércio ou estabelecimentos de qualquer natureza, inclusive as micro empresas e que optarem pelo regime simplificado (SIMPLES ou SUPERSIMPLES), recolherão até 10/11/2019, em guia ser enviada pela entidade através do Banco SICOOBCREDROCHA AGENCIA 3260 CONTA CORRENTE 200048-2, as taxas constantes da tabela abaixo:

Micro Empreendedor	R\$	200,00
0 a 6 = funcionários	R\$	759,59
7 a 14 funcionarios	R\$	1.013,22
15 a 22 funcionarios	R\$	1.380,21
Acima de 23 funcionarios	R\$	1.948,70

PARAGRAFO PRIMEIRO – As empresas associadas ao Sindicato ficam isentas desse pagamento de assistência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADE ASSOCIATIVA - EMPREGADOR

As empresas associadas ao Sindicato Patronal, pagarão a partir de 01/06/2019, as mensalidades associativas com a seguinte classificação e valores por grupos:

Micro Empreendedor R\$ 50,00
0 a 06 funcionários R\$ 63,05
7 a 14 funcionários R\$ 84,10
15 a 22 funcionários R\$ 114,57
Acima de 23 funcionários R\$ 161,76

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Aplica-se essa tabela por filial ou ponto de venda, com recolhimento realizado em separado um do outro.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas que instalarem estabelecimentos a partir da data da assinatura desta Convenção recolherão a taxa no décimo dia do mês seguinte ao início das atividades do estabelecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os recolhimentos tratados nessa cláusula ficarão sujeitos a multa por atraso de 2% nos trinta primeiros dias, além de juros de mora de 1% ao mês

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PARTICIPAÇÃO SINDICAL NAS NEGOCIAÇÕES

É obrigatória a participação do Sindicato do Comércio Varejista de Volta Redonda em todas as negociações entre Empresas e Sindicato dos Empregados no Comércio de Volta Redonda.

PARÁGRAFO ÚNICO – A não participação em conformidade com esta cláusula implicará na invalidação do referido Acordo.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - APLICABILIDADE

A presente Convenção é extensiva a todos os empregados no Comércio de Volta Redonda, sindicalizados ou não, inclusive os que estiverem de aviso prévio.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Empresas que não cumprirem a presente Convenção, além das multas, ficam sujeitas às sanções previstas em lei.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Na falta de cumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção, a empresa será punida com multa de **metade do valor fixado para o piso salarial da categoria**, por empregado, revertido 50% em favor do mesmo e 50% em favor do Sindicato Obreiro, sem prejuízo de eventuais penalidades impostas pelo poder Público Municipal e Ministério do Trabalho.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - VIGÊNCIA DA CONVENÇÃO COLETIVA

A presente Convenção terá validade de **dois anos** contados de 1º de junho de 2.019 a 31 de maio de 2.021, exceto para as cláusulas econômicas, ocasião em que as partes promoverão novas negociações para a data base de 1º de junho de 2.020.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FORO PARA RESOLUÇÃO DAS QUESTÕES CONTROVERTIDAS

Fica convencionado que será competente para dirimir a controvérsia da presente convenção, a Justiça do Trabalho.

RENATO GALO FERREIRA PRESIDENTE SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE VOLTA REDONDA

JERONIMO PEREIRA DOS SANTOS

PRESIDENTE SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE VOLTA REDONDA

ANEXOS ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

Anexo (PDF)

ANEXO II - EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Anexo (PDF)

ANEXO III - LISTA DE PRESENÇA ASSEMBLEIA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.